

PARECER ÚNICO		PROTOCOLO SIAM Nº 0473181/2015
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 1593/2006/003/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC		

PROCESSOS VINCULADOS NO SIAM:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	18575/2013	Deferida
Outorga	18576/2013	Deferida

EMPREENDEDOR: Laticínios Mutumilk Ltda.	CNPJ: 02.943.114/0001-09
EMPREENDIMENTO: Laticínios Mutumilk Ltda.	CNPJ: 02.943.114/0001-09
MUNICÍPIO: Mutum	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19° 48' 53,4" LONG/X 41° 25' 41,3"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Manhuaçu
UPGRH: DO6 - Região da Bacia do Rio Manhuaçu	
CÓDIGO: D-01-06-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios
	CLASSE: 3
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Almir Santos Trindade	REGISTRO: CREA-ES: 4383/D
CONDICIONANTES: Sim	
MEDIDAS MITIGADORAS: Sim	
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: Não	
AUTOMONITORAMENTO: Sim	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 031/2014	DATA: 29/05/2014

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Patrícia Batista de Oliveira – Analista Ambiental (Gestora)	1364196-4	
Alicielle Souza Aguiar – Gestora Ambiental	1219035-1	
Paulo Renato Alves – Analista Ambiental	1244287-7	
Vanessa Lopes de Queiroz – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1365585-7	
De acordo: Juliana Ferreira Maia – Diretora Regional de Apoio Técnico	1217394-4	
De acordo: Geisiane Lima e Silva – Diretora de Controle Processual	1354357-4	

1. Introdução

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor do Laticínios Mutumilk Ltda. preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 18/07/2013, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) nº 0858493/2013C, em 25/07/2013, que instrui o Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva.

Em 13/08/2013, após a entrega dos documentos, foi formalizado o Processo Administrativo nº 1593/2006/003/2013 para a atividade de “Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios”, código D-01-06-6 conforme Deliberação Normativa COPAM n 74/2004. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em Classe 3.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 14/05/2014 e realizou vistoria técnica no local do empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 31/2014 no dia 29/05/2014.

Foram solicitadas informações complementares (of. SUPRAM-LM Nº 091/2014) em 11/06/2014, o empreendedor solicitou prorrogação do prazo para entrega da documentação requerida no dia 03/10/2014, que foi atendida pela equipe da Supram-LM, e posteriormente os documentos foram entregues no prazo estabelecido.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Laticínios Mutumilk Ltda., localizado na zona urbana do município de Mutum/MG, sob as coordenadas geográficas: Latitude 19º 48' 53,4” e Longitude 41º 25' 41,3”, apresenta capacidade instalada de processamento de 50.000 litros de leite/dia, o que enquadram o empreendimento em Classe 3. O empreendimento possuía Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 00858/2011 que teve seu vencimento em 28/03/2015, para esta mesma atividade. Entretanto, devido ao aumento na capacidade produtiva houve necessidade de regularização.

O empreendimento se caracteriza como um laticínio onde as suas atividades estão pautadas na fabricação de queijo prato, minas padrão, mussarela, iogurte, creme de leite cru, preparado de morango e leite cru refrigerado.

A empresa possui uma área total de 2.572,5 m², sendo distribuídos da seguinte forma: a fábrica com área total de 1700m² sendo 472m² de área construída; o escritório com área total de 257,5m² sendo 80m² de área construída; área para ampliação no total de 615m².

Atualmente conta com 47 funcionários sendo 03 queijeiros, 13 auxiliares de produção, 03 laboratoristas, 01 almoxarife, 03 auxiliares de queijeiro, 01 recepcionista, 02 colhedores de amostra, 01 operador de caldeira, 01 supervisor de produção, 01 supervisor de compras, 01 encarregado de departamento de pessoal, 01 gerente de manutenção, 05 motoristas, 01 ajudante de motorista, 01 vigia, 01 analista de controle de qualidade, 01 supervisor de operação, 03 operadores do pasteurizador, 03 auxiliares de escritório e 01 tesoureiro, sendo a grande maioria de funcionários residentes no próprio município de Mutum, cumprindo a jornada de segunda a quinta-feira de 07h00min às 11h00min e de 12h30min às 17h30min e na sexta-feira das 07h00min às 11h00min e de 12h30min às 16h30min. No entanto, há 38 funcionários que trabalham de turno,

sendo cinco turnos distintos: 1º: 05h00minh as 13h20minh, 2º: 10h00minh as 18h20minh, 3º: 12h00minh as 21h20minh, 4º: 07h00minh as 15h20minh, 5º 13h40minh as 22h00min, todos com um intervalo de uma hora durante os turnos.

As principais matérias-primas utilizadas para a fabricação dos produtos são: leite, cloreto de cálcio, coagulante, cloreto de sódio, fermento láctico, corante de urucum. Os insumos por sua vez são utilizados para higienização das máquinas e higiene dos funcionários, sendo descrito detergente alcalino clorado em pó, álcool gel, sabonete, ácido practice, ácido nítrico, soda cáustica e hipoclorito de sódio.

Para a execução das atividades são utilizados os seguintes equipamentos: Queijomat globo inox, monobloco Jorvice, pasteurizador, seladoras de baião, caldeira, tanque de refrigeração, trocadores de calor em placas e câmara fria.

Os laticínios englobam grande número de operações e atividades que variam em função dos produtos a serem obtidos, entretanto as operações fundamentais e comuns a todos os processos produtivos envolvem as etapas descritas a seguir:

- recepção de leite e ingredientes,
- processamento,
- tratamento térmico,
- elaboração de produtos,
- envase e embalagem,
- armazenamento e expedição.

O leite a ser recebido é proveniente de propriedades rurais localizados nos municípios vizinhos, sendo transportado até o laticínio em caminhão dotado de tanque isotérmico e bomba sanitária chegando ao laticínio com temperatura máxima de 6°C, momento no qual são realizadas análises físico-químicas em cada tanque do caminhão para o controle de qualidade.

Os fluxogramas dos processos, as operações industriais dispensadas a cada produto fabricado, as máquinas e equipamentos, com suas respectivas capacidades nominais, foram descritos de maneira satisfatória pela empresa em seus estudos (RCA, PCA), não apresentando diferenças relevantes em relação aos empreendimentos dessa tipologia.

O exercício da atividade no empreendimento implica em consumo de energia elétrica fornecida pela concessionária local CEMIG e um gerador de 460 kva, a óleo diesel. A geração de vapor da fábrica será promovida por duas caldeiras à lenha, sendo uma utilizada diariamente e a outra em caráter de reserva, operadas por profissionais treinados e capacitados. A empresa possui Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora – Lenha, Cavacos e Resíduos, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF nº. 93526, com validade até 31/01/2016, para consumidor de lenha.

A análise técnica discutida deste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da Supram Leste Mineiro na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
ART (CREA-MG) 14201300000001220468	Almir dos Santos Trindade	Engenheiro de Minas	Relatório de Controle Ambiental (RCA) Plano de Controle Ambiental (PCA)
ART (CREA-SC) 5148090-8	Renato Antonio Nora	Engenheiro Mecânico	Projeto da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE.
ART (CREA-MG) 14201400000001903536	João Cirilo Costa	Engenheiro Civil	Projeto de Instalação e manutenção de fossa séptica.
ART (CREA-MG) 14201400000001940341	Renata Oliveira Castro	Engenheira Ambiental; Engenheira Civil	Elaboração do Projeto de Dique para Amônia e Elaboração do Projeto de ETA
ART (CREA-MG) 14201400000002068006	Marcio Zulmiro Franco Massico	Engenheiro Civil; Engenheiro Mecânico.	Plano de Emergência para Tanque de amônia
ART (CREA-MG) 1420140000000205596	Luciano Sérgio Alves da Silva	Engenheiro de Operação – Mecânica de Manutenção	Caracterização de efluentes atmosféricos
ART (CREA-MG) 14201400000002068825	Max José Oliveira	Geólogo	Programa de Educação Ambiental

3. Caracterização Ambiental

Não existem restrições locacionais na área para o empreendimento, uma vez que a localidade onde esta construída o laticínio tem suas características ambientais completamente alteradas pelo processo colonizador e da expansão urbana do município de Mutum. No lugar não existe nenhum remanescentes de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

3.1. Meio Físico

As possíveis interferências ao Meio físico que possam ser causadas pelo empreendimento foram subdivididas em quatro grupos.

- Ruídos e vibrações: em virtude das características da unidade produtora, inexistem no local níveis de ruídos e vibrações capazes de comprometer o bem estar das áreas circunvizinhas e no município de Mutum não possui levantamento das zonas críticas quanto a possíveis problemas causados por poluição sonora.
- Poluição hídrica também conhecida como poluição das águas é caracterizada pela introdução de qualquer matéria ou energia responsável pela alteração das propriedades físico-químicas de um corpo d'água. No empreendimento são gerados os efluentes líquidos provenientes dos processos industriais que são consistidos das águas de lavagem e água contendo matéria orgânica tais como: restos de manteiga, leite, pedaços de queijo e soro do leite. O soro é então armazenado temporariamente

e depois comercializado ou distribuído aos produtores da região para alimentação de animais, a fim de operar como menor impacto ao meio ambiente local, evitando contaminação do curso d'água.

- Emissões atmosféricas: restringem-se, basicamente, as emanações das caldeiras movidas à lenha. A fumaça, os gases e os vapores oriundos da combustão são os únicos poluentes lançados na atmosfera.
- Resíduos sólidos: durante o processo de fabricação dos derivados do leite são gerados basicamente gordura e restos de queijos e laticínios, além da cinza resultante do processo de queima da lenha pela caldeira.

3.2. Meio Biótico

Por se tratar de uma área com suas feições bióticas totalmente desfiguradas pelo processo colonizador e de expansão urbana do município não foram diagnosticado impactos significativos ao meio biótico local.

3.3. Meio Socioeconômico

Os impactos ao meio socioeconômico são caracterizados como positivos, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida da população local, gerando emprego, renda e impostos.

4. Da Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no laticínio é exclusivamente proveniente de dois poços subterrâneos, localizados dentro da propriedade. Após a captação da água, a mesma é tratada e encaminhada para o processo industrial, para a limpeza de equipamentos e utensílios, para a lavagem de veículos e para o consumo humano. A vazão de consumo no empreendimento apresenta uma demanda máxima de 44 m³/dia.

Encontram - se vinculados ao processo administrativo, dois processos de outorga: nº. 18576/2013 e 18575/2013 para captação por meio de poço tubular, com pareceres técnicos e jurídicos favoráveis com a validade em consonância com a validade do processo de licenciamento em discussão neste PU, conforme Portaria do IGAM nº. 49/2010, estando pendente apenas a publicação das portarias de outorga.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades

sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

- Efluentes líquidos de origem industrial: Os efluentes líquidos dessa tipologia industrial, durante a operação, serão provenientes das atividades de limpeza e higienização de pisos e equipamentos, lavagem de caminhões e, principalmente, dos resíduos do leite e seus derivados, tais como, soro de leite, manteiga, gordura, lactose e proteínas, que conferem aos mesmos, características de elevada concentração de matéria orgânica. O principal efeito adverso ao meio ambiente provém do lançamento direto, ou indireto, desses efluentes em corpos d'água, resultando em um alto consumo de oxigênio dissolvido, colocando em risco todo ecossistema aquático, causando desequilíbrio no ambiente.

Medidas mitigadoras: Os efluentes originados desses processos serão direcionados à Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) do empreendimento, proporcionando assim o tratamento do efluente gerado antes do lançamento no corpo receptor. Os efluentes são direcionados a ETE por gravidade através de canalizações passando por uma peneira para retenção de corpos sólidos, posteriormente são acondicionados em 02 (dois) tanques de equalização com tampa; na lateral dos tanques possuem misturadores superficiais que mantêm os efluentes em constante movimento, um conjunto de motobomba centrífuga para recalque de água do tanque de equalização até o flotador.

As águas de lavagem de caminhões são enviadas para uma caixa SAO (Sistema de Separação de Água e Óleo), para efetiva adequação e posteriormente para ETE do empreendimento.

O soro por sua vez é armazenado em silo e depois comercializado ou distribuído aos produtores da região para alimentação de animais.

O empreendedor deverá executar o "*Programa de Automonitoramento*", no tocante aos Efluentes Líquidos, conforme descrito no Anexo II deste Parecer Único (ANEXO I item 01).

- Efluentes Sanitários: Restringe-se aos lançamentos provenientes dos sanitários existentes na empresa.

Medidas mitigadoras: O sistema de tratamento dos efluentes sanitário é formado por fossa séptica e filtro anaeróbio, que terão por finalidade a sedimentação e digestão em fluxo horizontal e contínuo dos despejos sanitários, com remoção parcial e digestão da matéria orgânica em suspensão. O filtro anaeróbio instalado em série com a fossa séptica, proporcionará uma maior eficiência ao tratamento primário, onde se desenvolvem as bactérias metanogênicas responsáveis pela digestão do material orgânico carregado no efluente. Posterior ao tratamento os efluentes serão lançados no Rio São Manuel.

- **Drenagem pluvial:** as águas pluviais incidentes na unidade industrial percorrem caminhos diferenciados vindo finalmente a desaguar no rio São Manuel. A maior parcela incide diretamente no pátio da empresa, sendo direcionada para o rio através da inclinação natural do terreno.

Medidas mitigadoras: a empresa deverá promover a segregação das águas pluviais incidentes nestes locais, através da implantação de calhas coletoras nos telhados, direcionando o fluxo para caixa de passagem, seguido por tubulação da rede de águas pluviais até o rio São Manuel, conforme descrição do Plano de Controle Ambiental. Fica condicionada a comprovação da execução desta medida conforme Anexo I, item 3.

- **Emissões Atmosféricas:** As emissões atmosféricas restringem-se, basicamente, às emanações de duas caldeiras movidas à lenha. A potência térmica nominal da caldeira 01 é de 0,8565MW e da caldeira 02 é de 0,3426MW estando uma em operação e a outra de reserva. A fumaça e os vapores oriundos da combustão são os únicos poluentes lançados na atmosfera.

Medidas mitigadoras: Foi apresentado um relatório de medições realizadas em setembro de 2014 onde se constatou que as duas caldeiras apresentaram resultados abaixo dos limites estabelecidos pela legislação em vigor para material particulado e monóxido de carbono. O empreendedor deverá executar o “*Programa de Automonitoramento*”, no tocante as Emissões Atmosféricas, conforme descrito no Anexo I, Item 01 deste parecer. Ressalta-se que, caso a segunda caldeira à lenha do empreendimento entre em operação, as análises desta também deverão ser realizadas.

- **Amônia:** A amônia utilizada no empreendimento é para atender a necessidade de refrigeração na linha de produção. Por ser uma substância potencialmente tóxica, o possível vazamento do produto pode afetar diretamente o ambiente onde se encontra, além de representar riscos de explosão e à saúde dos funcionários.

Medidas Mitigadoras: O local de armazenamento do produto contém um sistema de contenção para eventuais vazamentos originados por falhas operacionais ou rompimento do tanque, possuindo características como piso impermeabilizado, dique de contenção e chuveiros, além de sistema de alerta para eventuais vazamentos do produto. Os empreendimentos que fazem uso de amônia em seu processo produtivo devem observar criteriosamente as legislações e normas técnicas vigentes que tratam do assunto, a saber: Nota Técnica n.º 03/2004; Norma Regulamentadora – NR 13; e NBR 13598, entre outras. O empreendedor deverá executar o “*Plano de Emergência Contra Vazamento de Amônia*”, quando necessário.

- **Resíduos Sólidos:** Vários tipos de resíduos sólidos são gerados durante as atividades de processamento de leite e seus derivados. Além da gordura e restos de queijos e produtos lácteos, são gerados também papel/papelão, plásticos, copos descartáveis, guardanapos, bombonas e embalagens plásticas de produtos químicos, cinzas, entre outros, os quais deverão ser segregados, armazenados conforme normas técnicas e destinados conforme sua classificação.

Medidas Mitigadoras: Tais resíduos deverão ser acondicionados em recipientes apropriados e encaminhados para disposição final, para tanto foi construído um galpão de armazenamento temporário e triagem de resíduos sólidos, dotado de cobertura. O lodo proveniente da ETE deverá ser tratado em leitos de secagem, onde, após desidratados e estabilizados, poderá ser utilizado

como adubo, após apresentação de estudos de viabilidade. Resíduos contaminados com óleo, graxas deverão ser destinados às empresas devidamente licenciadas.

6. Descrição dos Programas/Projetos

6.1. Programa de Educação Ambiental

Este programa tem como objetivo levar informações educativas aos funcionários, buscando a formação de cidadãos com uma consciência crítica, quando aos problemas ambientais e ainda desenvolver atitudes voltadas para a valorização e conservação dos recursos naturais, bem como para melhoria das condições de vida local, incentivando a participação individual e coletiva na gestão do uso sustentável e na conservação dos recursos naturais.

A educação ambiental tem um amplo espectro de atuação e fundamentos tecnológicos em favor do desenvolvimento sustentável, ou seja, aquele que almeja ser socialmente justo, ecologicamente eficiente. Dentro da linha de ação do programa corrente observa-se que o controle e a mitigação dos impactos de um determinado empreendimento dependem não só da capacitação de seus trabalhadores, como também de sua sensibilização.

No âmbito do programa o Laticínios Mutumilk Ltda promoverá atividades como treinamento ambientais obrigatórios, calendários ecológicos, ações educativas, palestras e debates sobre temas socioambientais. Adequando-se ao público envolvido, propiciando a fácil compreensão e o acesso a informações aos grupos sociais e ambientalmente vulneráveis, promovendo acesso à informação e ao conhecimento das questões ambientais e científicas de forma clara e transparente. São objetivos específicos deste programa: formar agentes multiplicadores com uma consciência crítica para análise dos principais problemas regionais, permitindo que os frutos do trabalho educativo persistam em longo prazo; valorizar a visão do mundo, os conhecimentos, a cultura e as práticas de comunidades locais, de povos tradicionais e originários; chamar atenção para a importância da proteção ao ambiente para a manutenção da vida em todas as suas formas; orientar os educandos sobre os procedimentos a serem adotados para eliminar ou minimizar os impactos ambientais gerados em suas atividades profissionais, dentro outros.

Serão adotadas as seguintes ações de Educação Ambiental para os trabalhadores: palestras; distribuição de cartilhas, colocação de placas e/ou cartazes, cursos de treinamento e oficinas.

6.2. Plano de Emergência Contra Vazamento de Amônia

Visa estabelecer um procedimento para definir as etapas referentes às atividades de preparação e resposta a situações emergenciais relacionadas à segurança, saúde no trabalho, meio ambiente, qualidade e segurança dos alimentos.

O Plano conta com a atuação da Equipe de Emergência que possui a seguinte estrutura: coordenador da equipe de emergência; equipe de abandono; brigada de emergência com o chefe da brigada, dividida em equipes; equipe de apoio; e coordenador ambiental local.

7. Do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

Conforme descrito no Controle Processual deste Parecer Único, o empreendimento operava por meio de uma Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) obtida através do Processo Administrativo n.º 01593/2006/002/2011 – AAF n.º Nº 00858/2011 com validade até 28/03/2015.

Por ocasião da análise e vistoria no empreendimento em tela, com fins de compor o trâmite administrativo processual desta LOC (Relatório de Vistoria n.º 031/2014 de 29/05/2014) os técnicos ambientais constataram a ampliação da capacidade de processamento da matéria prima sem o devido licenciamento ambiental.

Assim foi o empreendedor autuado conforme se verifica do Auto de Fiscalização n.º 150/2014 e de Infração n.º 164551. Ato contínuo solicitou o empreendedor em 07/07/2014 (Doc. Siam n.º 0672274/2014) um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o órgão ambiental, sendo, o mesmo celebrado em 09/07/2014 e devidamente registrado no Mutum Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas /MG (Reg. N.º 7519/2014 -LIV B-37 – PÁG. 260).

A cláusula segunda do TAC estabeleceu a condição para operação do empreendimento até a obtenção da presente LOC, nos seguintes termos:

Adequação	Prazo
Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a implantação e funcionamento do sistema de tratamento de efluentes sanitários ambientalmente adequado.	30 dias
Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a conclusão da implantação e o funcionamento da Estação de Tratamento dos Efluentes (ETE) juntamente com ART (<u>original ou cópia autenticada</u>) do profissional responsável pelo projeto e comprovante de quitação.	30 dias
Apresentar relatório técnico/fotográfico que comprove a adequação da área de armazenamento de gás amônia contendo no mínimo bacia de contenção e sistema de aspersão (chuveiro de emergência), juntamente com ART (<u>original ou cópia autenticada</u>) do profissional responsável pela adequação e comprovante de quitação.	90 dias
Apresentar relatório técnico/fotográfico que comprove instalação do depósito temporário de armazenamento dos resíduos sólidos, Classe I e II, conforme normas técnicas da ABNT.	30 dias

O atendimento a esta condição foi comprovado por meio de documentação apresentada a Supram-LM nas datas 29/07/2014 (protocolo SIAM nº 759912/2014), onde foram apresentados os seguintes documentos: memorial fotográfico da execução e conclusão da estação de tratamento de esgoto com projeto técnico e ART; projeto da estação de tratamento de efluentes com devida ART e memorial fotográfico comprovando a execução, conclusão e funcionamento; e memorial

fotográfico comprovando a implantação do depósito temporário para resíduos sólidos de classe I e classe II. E em 02/09/2014 (protocolo SIAM nº 878404/2014), foi protocolado o relatório técnico/fotográfico que comprove a adequação da área de armazenamento de gás amônia com chuveiro de emergência), juntamente com o projeto e ART do profissional responsável.

Todas as condicionantes foram cumpridas dentro do prazo estabelecido e o TAC encontra-se vigente com validade em 09 de julho de 2015.

8. Controle Processual

Trata-se inicialmente de pedido de Licença de Operação (LO) formulada por Laticínio Mutumilk Ltda. para a atividade de Preparação do Leite e fabricação de produtos de laticínios (Cód. DN 74/04 D-01-06-6), numa capacidade instalada de 50.000 litros/dia em empreendimento localizado no município de Mutum/MG.

A empresa está em operação e anteriormente esteve amparada por Autorização Ambiental de Funcionamento para atividade de preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios (Código DN 74/04D-01-06-6). No entanto, diante do quadro de ampliação para 50.000 L. sem a devida regularização, no decorrer da análise técnica pela SUPRAM LM, foi necessária a reorientação do processo para Licença de Operação Corretiva.

Insta salientar que foi firmado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta devidamente registrado em cartório para que seguissem as atividades empresariais sem que houvesse qualquer descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, não tendo sido o empreendimento passível de autuação.

As informações prestadas no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade do Sr. Almir dos Santos Trindade e o requerimento de licença de responsabilidade da Sra. Milene Lopes Cangussú, procuradores do empreendimento, cujo vínculo está comprovado através da procuração anexada e dos documentos pessoais dos mesmos.

Foram apresentadas as coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento, bem como declaração informando que o conteúdo digital apresentado é uma cópia íntegra e fiel dos documentos que instruem o Processo Administrativo (PA).

A Prefeitura Municipal de Mutum, por meio do Prefeito Municipal, Sr. Fábio João Batista Marçal Teixeira, declarou que o tipo de atividade a ser desenvolvida e o local das instalações do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

Os Estudos de Viabilidade Ambiental, Meio Ambiente, Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental são de responsabilidade do Engenheiro de Minas, Sr. Almir dos Santos Trindade (4383-D/ES), nos termos da ART 142013000000122466).

Verifica-se pelos dados constantes no FCEI, que o empreendimento não se encontra localizado no interior ou entorno de nenhuma Unidade de Conservação (UC) e nem em zona de amortecimento, bem como não haverá necessidade de supressão/intervenção em Área de Preservação Permanente. Registra-se, ainda, que o empreendimento faz uso/intervenção em recurso hídrico cuja descrição encontra-se em tópico apartado neste Parecer Único (PU).

O local no qual se busca a licença encontra-se inserido em zona urbana, razão pela qual está desobrigado à regularização da reserva legal, como determina a lei (Lei Federal 12.651/2012 e Lei Estadual nº 20.922/2013, art. 25).

O pedido de Licença de Operação consta publicado pelo empreendedor na imprensa regional, "Tribuna do Leste", com circulação no dia 09/06/2013 e, também, pelo COPAM, na *Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG)* em 27/08/2013.

No que se refere ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), o empreendedor apresentou Protocolo do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios e pânico junto ao Corpo de Bombeiros Militar em 30/09/2014 (Certificado de Protocolo nº 234/14).

Em tempo, foi apresentado Laudo Técnico – Plano de atendimento contingência e emergência caso vazamento de amônia; certificado do curso realizado no empreendimento de Educação Ambiental; relatório técnico nº 254/14 de monitoramento e avaliação das emissões gasosas oriundas das chaminés e Certificado de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenhas, Cavacos e Resíduos.

Foi demonstrado o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal; situação Cadastral Ativa junto a Receita Federal, conforme se verifica do documento apresentado (CNPJ).

Conforme se verifica por meio da Certidão n.º 0412054/2015, emitida pela Supram/LM em 30/04/2015, não foi constatada a existência de débito de natureza ambiental.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado. Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que nos termos do art. 7º da Deliberação Normativa n.º 74/04 o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

9. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Operação Corretiva, para o empreendimento Laticínios Mutumilk Ltda para a atividade de "Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios", no município de Mutum, MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a

eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (**X**) Sim

12. Validade

Validade da Licença Ambiental: 06 (seis) anos.

13. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do Laticínios Mutumilk Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do Laticínios Mutumilk Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico do Laticínios Mutumilk Ltda.

ANEXOS

Empreendedor: Laticínios Mutumilk Ltda.
Empreendimento: Laticínios Mutumilk Ltda.
CNPJ: 02.943.114/0001-09
Município: Mutum/ MG
Atividade: Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios
Código(s) DN 74/04: D-01-06-6
Responsabilidade pelos Estudos: Almir dos Santos Trindade
Referência: Licença de Operação Corretiva
Processo(s): 1593/2006/003/2013
Validade: 06 (seis) anos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do Laticínios Mutumilk Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o “ <i>Programa de Automonitoramento</i> ”, no tocante aos Efluentes Líquidos; Resíduos Sólidos e Oleosos; Efluentes Atmosféricos descrito no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
02	Executar o “ <i>Programa de Educação Ambiental</i> ”. Apresentar <u>anualmente</u> a Supram-LM relatório técnico/fotográfico comprovando sua execução.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
03	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a execução das medidas de controle para drenagem pluvial descritas no Plano de Controle Ambiental.	120 (cento e vinte) dias.
04	Manter válido e apresentar <u>anualmente</u> , durante a vigência da licença, o Certificado de Consumidor de lenha emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
05	Apresentar <u>anualmente</u> a Supram-LM Relatório de Inspeção de Segurança/Manutenção do Tanque de Armazenamento de Amônia e dos demais componentes do sistema de refrigeração, com a devida ART (original ou cópia autenticada) do profissional responsável pela elaboração do relatório.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
06	Apresentar <u>anualmente</u> recibos/notas que comprovem a destinação ambientalmente adequada do soro.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
07	Apresentar protocolo de requerimento de vistoria do Corpo de Bombeiros.	90 (noventa) dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença de Operação Corretiva (LOC) na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do Laticínios Mutumilk Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada do sistema de tratamento dos efluentes industriais (ETE)	DBO, DQO e vazão	<u>Trimestral</u>
Saída do sistema de tratamento dos efluentes industriais (ETE)	DBO, DQO, surfactantes, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, condutividade e vazão	
Entrada do sistema de tratamento de esgoto sanitário	DBO e DQO	
Saída do sistema de tratamento de esgoto sanitário	DBO, DQO, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas	
Entrada do sistema SAO	DBO e DQO	
Saída do sistema SAO	DBO, DQO, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas	

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório(s) acreditado(s), para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou homologado(s), para os ensaios e calibrações realizadas junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, conforme exige a DN 167/2011, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação,

registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações. Apresentar também os recibos/notas que comprovem a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Os resíduos deverão ser destinados para empresas regularizadas ambientalmente durante a vigência desta licença ambiental.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a Supram-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída da chaminé da(s) caldeira(s) a lenha em operação	Material particulado (MP) Óxidos de Nitrogênio (NO _x) e Monóxido de Carbono (CO)	<u>Semestralmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-LM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos

certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na Deliberação Normativa COPAM N.º 187, de 19 de setembro de 2013.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Anexo III. Relatório Fotográfico do Laticínios Mutumilk Ltda.



Foto 01. Silos para armazenagem de leite e soro



Foto 02. Estação de Tratamento de Efluentes (ETE)



Foto 03. Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO)



Foto 04. Setor produtivo